



PROJETO DE LEI PL./0495.3/2019

Dispõe sobre a notificação compulsória por parte dos hospitais, maternidades, clínicas médicas e congêneres, de caráter público e privado, do Estado de Santa Catarina, acerca do nascimento de crianças com fissura labiopalatal ou lábio leporino.

Art. 1º. Os hospitais, maternidades, clínicas médicas e congêneres, seja de caráter público ou particular, situados no Estado de Santa Catarina, deverão obrigatoriamente, notificar a Secretaria de Estado da Saúde acerca do nascimento de crianças com fissura labiopalatal ou lábio leporino.

Parágrafo único. O estabelecimento de saúde terá o prazo de 48h (quarenta e oito horas) para efetuar a notificação.

Art. 2º. O não cumprimento do disposto nesta Lei acarretará:

I - no caso de instituição privada: multa no valor de R\$5.000,00 (cinco mil reais) a cada infração, dobrada no caso de reincidência, que será reajustada, anualmente, com base na variação do Índice Geral de Preços de Mercado (IGPM/FGV), ou por índice que venha a substituí-lo;

II – no caso de instituição pública: o servidor público responsável pela notificação ficará sujeito às penalidades da Lei nº. 6.745/1985 – Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado de Santa Catarina.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Deputado Sargento Lima

Lido no expediente	
117º	Sessão de 10.12.19
Às Comissões de:	
(5)	Justiça
(15)	Trabalho
(10)	Economia
(19)	Saúde
(1)	
Secretário	



JUSTIFICATIVA

A fissura labiopalatina ou lábio leporino é a má formação congênita que provoca deformações funcionais e estéticas nos lábios e no céu da boca da criança. O tratamento envolve uma equipe multidisciplinar: cirurgiões plásticos, pediatras, dentistas, fonoaudiólogos, enfermeiros, entre outros.

O presente projeto de lei objetiva assegurar o tratamento adequado e a correção das deformações no lábio e no céu da boca das crianças que nascem com fissura lábiopalatina ou lábio leporino, pois muitas das crianças que nascem com essa deformidade são abandonadas, impossibilitando qualquer tratamento

O texto do projeto alcança todas as unidades de saúde que realizam partos no Estado, tanto públicas como privadas. O projeto de lei estabelece, ainda, o prazo de 48 horas após o nascimento da criança para a notificação. O não cumprimento disso poderá resultar em sanções ao servidor público responsável, no caso de hospital público; e em multa de R\$ 5 mil, para cada caso não notificado, em se tratando de instituição particular.

Na prática, o Projeto pretende reverter o quadro de más-formações congênitas que ocorre durante o desenvolvimento do embrião. Segundo informações da Organização Mundial da Saúde (OMS), uma a cada 650 crianças nascem com esse problema no Brasil; um total de 280 mil pessoas com fissura lábiopalatina em todo o país. A correção por meio de cirurgia plástica é simples, mas quando não corrigida representa fator crucial para dificuldades alimentares, depressão, entre outras complicações à saúde.

Sabe-se que às fissuras lábiopalatina estão entre as anomalias congênitas mais comuns em bebês recém-nascidos e são as mais frequentes das chamadas anomalias craniofaciais.

Dessa forma, pelos fatos expostos e pela relevância do tema, conto com apoio dos meus pares, para a aprovação do presente Projeto de Lei que visa a proteger as crianças que nascem com essa deformação.

Sala das Sessões,


Deputado Sargento Lima